



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 012/2022

Tabuleiro do Norte (CE), 17 de março de 2022

À

Exma. Senhora

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que disporá sobre a criação do CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE PARA O CAMINHONEIRO.

É certo que o Município de Tabuleiro do Norte é conhecido como “A Terra dos Caminhoneiros”, dado que esta atividade compõe considerável parte da economia local, atualmente com um número aproximado de 2.000 (dois mil) profissionais.

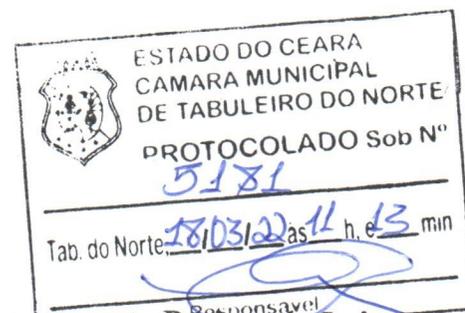
Ao longo dos anos a equipe de saúde do município de Tabuleiro do Norte tem identificado que os profissionais dessa área têm desenvolvido várias comorbidades, dentre as quais as doenças cardiovasculares, como hipertensão, diabetes, obesidade, sedentarismo, etc., tem tido um grande aumento, chamando atenção das autoridades de saúde pública.

É sabido que o labor nas estradas prejudica o acesso destes profissionais aos serviços públicos de saúde, vez que quase nunca conseguem permanecer na circunscrição do município em tempo hábil para realizarem uma consulta ou exame.

Essa realidade exige do Poder Público uma atenção especial para essa categoria, de modo à propiciar um pronto atendimento àqueles que necessitem dos serviços de saúde.

Com isso, o Projeto objetiva garantir o acesso dos caminhoneiros do Município de Tabuleiro do Norte aos serviços de saúde por meio do desenvolvimento de ações inclusivas que garantam a prevenção e promoção da saúde, ofertados pela Atenção Básica do município, visando atender de forma estratégica essa categoria profissional nas suas principais demandas de saúde versus doença.

Neste sentido, o Município de Tabuleiro do Norte será o primeiro a criar um espaço destinado a saúde do caminhoneiro, priorizando essa classe que vive em idas e vindas nas estradas, muitas vezes não tendo tempo para cuidar de sua saúde, diante dos muitos compromissos por todo o território nacional.



GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Assim, para patrocinar os interesses desta classe heroica que “*carrega o país nas costas*”, mas que quase sempre não tem a atenção merecida, vimos corrigir um pouco desta injustiça apresentando esteorado projeto.

Rogamos a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 022/2022,

DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE PARA O CAMINHONEIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE PARA O CAMINHONEIRO, no âmbito da Atenção Primária à Saúde de Tabuleiro do Norte, como sendo programa de saúde pública municipal permanente direcionado aos profissionais desse setor.

Art. 2º - O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE PARA O CAMINHONEIRO visa garantir aos caminhoneiros:

I – atendimento multiprofissional e acompanhamento das condições de saúde dos caminhoneiros;

II – fornecer orientações e estratégias de manutenção da saúde enquanto estiverem na estrada;

III – disponibilizar exames laboratoriais e de imagem para auxílio diagnóstico dos problemas de saúde já existentes;

IV – aplicar Escala de Framingham para estratificação de problemas cardiovasculares;

V – aumentar a qualidade e expectativa de vida.

Art. 3º - O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE PARA O CAMINHONEIRO terá uma equipe multiprofissional da área da saúde composta por no mínimo: um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem, um dentista, um psicólogo, um fisioterapeuta e um nutricionista.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Saúde do Município criar um cadastro para identificação do caminhoneiro, bem como um prontuário permanente que permita acompanhar as condições de saúde do profissional.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão pelas dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde decorrentes das ações de Saúde Básica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

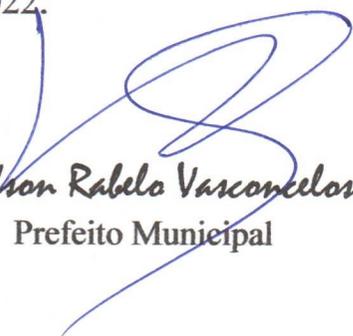


Art. 6º - Esta lei não importará em criação de cargos públicos, devendo a administração pública utilizar o corpo de servidores já existentes, modificando, se for o caso, as lotações.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar instrumentos contratuais com entidades, públicas ou privadas, que tenham como objeto o patrocínio dos interesses da categoria dos caminhoneiros.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 17 de março de 2022.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

